



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 28 de março de 2013

Ano II - Edição nº 00195

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFD444FE90D56BED932BC8B4FD2FCD93

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL I nº 011/2013 - Recurso ao Edital Pregão Presencial nº 11/2013.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 1º Bimestre 2013

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregao Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interessado: Syvas Locação e Serviço de Limpeza Ltda.

Assunto: Recurso ao Edital Pregão Presencial nº 11/2013.

Trata-se o presente julgamento do recurso interposto pela empresa Syvas Locação de Serviço e Limpeza Ltda no **Pregão Presencial nº 011/2013**, contra a declaração de vencedor ao licitante **J.L. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, conforme argumentos entabulados na Ata da sessão e Recurso interposto.

Após análise do Recurso e contrarrazões apresentadas, bem como fundamentada no parecer jurídico em anexo, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon conhece do RECURSO interposto pela empresa Syvas Locação de Serviço e Limpeza Ltda para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Miguel Calmon, 26 de março de 2013-03-27

Comissão Permanente de Licitação

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PARECER

Interessado: Syvas Locação e Serviços de Limpeza Ltda.

Assunto: Recurso ao Edital Pregão Presencial nº 11/2013.

I – RELATÓRIO.

A comissão permanente de Licitação do Município da Cidade de Miguel Calmon/BA, submete-nos para emissão de parecer a respeito do Recurso da empresa Syvas Locação e Serviços de limpeza Ltda., quanto decisão no Pregão Presencial nº 11/2013.

Pois narra no Recurso apresentado no dia 19/03/2013, que o edital na forma que foi elaborado não permite que os licitantes orcem adequadamente os seus custos, pois não estabeleceu medições na pintura de meio-fio; não estabeleceu distância, tipo de material utilizado, também descreve que não obteve respostas nos questionamentos levantados na impugnação.

Alega ainda, que o menor preço oferecido é impraticável.

E ao final das razões declara a ausência de critérios objetivos nos documentos da empresa vencedora do certame.

A empresa JL Serviços e Locações Ltda., apresentou as contrarrazões no dia 22/03/2013, alegando a intempestividade do recurso, bem como, que os pedidos da recorrente são descabidos pelo fato de que os outros concorrentes aceitaram a decisão.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Também, explanou que o edital está claro, e não há violação qualquer dispositivo legal.

Aduz ainda que a recorrente demonstra inconformismo, tentando a qualquer custo reverter à decisão do certame. No entanto, não trouxe documentos para embasar o seu recurso.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, antes de entrar no mérito deve ser analisada a tempestividade do recurso. Conforme se depreende dos autos, a contagem do prazo recursal começa dia 18/03/2013, sendo que o recorrente protocolou as razões do recurso em 19/03/2013.

Cabe lembrar que o edital e a Lei nº 10.520/2002, At. 4º, XVIII, concede o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

Na mesma linha de raciocínio caminha o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO.

TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões.

Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

2. Recurso especial provido.

(REsp 817.422/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2006, DJ 05/04/2006, p. 183) (Grifo nosso)

Assim, fica afastada qualquer pretensão sobre a intempestividade do recurso, conforme alegado pela recorrida.

Após a análise sobre a admissibilidade do recurso, passaremos ao Mérito.

Primeiramente, vale lembrar que no dia 14/03/2013, foi publicada no diário Oficial do Município a resposta da comissão de licitação à impugnação elaborada pela empresa Syvas Locações e Serviços de Limpeza Ltda, conforme preceitua a legislação vigente, o princípio da publicidade, como também, respeitando o que disciplina a Constituição Federal no inciso LV do seu art. 5º.

Assim, a comissão permanente de licitação cumpriu com os seus deveres e demonstrando transparência do certame, permitindo aos licitantes maior segurança quanto às condições do certame e do contrato a ser firmado com a Administração Pública, preservando, desta maneira, a sua fluidez e celeridade.

Quanto à indagação do Recorrente ventilada nas razões que:

**Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

“Cite-se que a condição 13.3 (Varrição) determina que os serviços de varrição serão medidos p HH (hora/homem) efetivamente capinado e devidamente juntado e transportado. A condição 13.3 (pode de árvore) determina que os serviços de pode de árvores sejam medidos por HH (hora/homem) efetivamente capinado e devidamente juntado e transportado. De igual maneira os serviços de armação e desarmação de barracas da feira livre (13.4), de limpeza e lavagem de áreas públicas (13.5) e pintura de meio fio (13.6) terão sua medição calculada com base no critério: por HH (hora/homem) efetivamente capinado e devidamente juntado e transportado (sub-condições 13.4.1.2, 13.5.1.3 e 13.6.1.3). (SIC)

A resposta à indagação supramencionada já foi objeto de impugnação pela mesma empresa recorrente. Assim, vale citar o parecer jurídico que foi publicado no diário oficial do Município em 14/03/2013, *in verbis*:

“(…)

Por outro lado, quanto aos demais pedidos na presente impugnação, devem ser indeferidos pelos seguintes fatos:

No art. 30, III, da lei 8.666/93, também traz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se- a:

(…)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Depreende-se do texto legal que a visita torna obrigatória na medida da exigência do Edital por força do princípio da vinculação ao ato convocatório. Assim, vale lembrar o Item 9.1.4, "a", do Edital, disciplina sobre a qualificação técnica, em especial o atestado de visita técnica, in verbis:

"A apresentação de Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO VIII, expedido pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, de que o Licitante realizou visita em todos os locais onde os trabalhos serão desenvolvidos, para que o mesmo possa calcular os custos dos serviços, o atestado deverá ser obtido até 48 horas da data da licitação. As empresas licitantes devem procurar o Sr. Almiro Liberato de Moura Junior – Secretário de Administração e Infraestrutura."

Sendo assim, a visita técnica é o momento oportuno para que o participante obtenha conhecimento das áreas, dos serviços, do tempo a ser prestado os serviços, as condições e metragem dos trechos e etc.

Além de ser uma exigência Editalícia, a visita técnica é um dos requisitos para participar do processo licitatório, serve para que as empresas visualizem de perto o cenário onde possivelmente irão executar as obras. Logo, é uma maneira

**Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

das empresas concorrentes conhecerem o espaço físico onde irão atuar.

E mais, a visita técnica é o momento adequado para que os participantes realizarem as perguntas e obtenham as respostas sobre eventuais dúvidas.

Por fim, essas indagações são intempestivas no presente momento, pois houve oportunidade específica para dirimir dúvidas atinentes a materiais, e, conhecer o espaço físico onde serão prestados os serviços.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, OPINO pelo indeferimento da impugnação, pelos fundamentos supramencionados.”

Com base no parecer jurídico supramencionado, a comissão decidiu da seguinte forma:

“Diante do exposto com base no parecer jurídico A COMISSÃO DECIDE PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Syvas Locação e Serviços de Limpeza Ltda, e, assim resta mantida a data e horário de abertura de propostas do Pregão Presencial nº 11/2013.”

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Podemos observar que as indagações da recorrente são repetitivas, e demonstram serem protelatórias, por isso, não merecem ser aprofundadas, posto que, já foram respondidas pela comissão de licitação.

Entretanto, caso ainda houvesse dúvidas, a empresa recorrente deveria ter procurado meios legais para suprir tais dúvidas à época própria, o que não fez, aceitando, por conseguinte, todas as regras e condições previstas no edital, conclusão inafastável, mormente quando claras as condições editalícias ao estabelecer nos itens “7” à “9” os envelopes de preços e de Habilitação.

Conhecer do apelo das razões significaria que a comissão de licitação estaria lesionando seu próprio ato convocatório, por conseguinte o princípio de vinculação ao edital e malferindo flagrantemente o princípio da isonomia, mandamentos inarredáveis que norteiam a licitação.

E mais, o ponto central da questão posta em debate, trata-se exatamente de uma situação de formalismo exagerado, visto que é uma questão que deveria ser conhecida e analisada pelos licitantes no momento da visita técnica, como já exaustivamente explanado no parecer jurídico.

Como sabemos, a licitação não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve superar e transcender o burocratismo exacerbado e inútil, até porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa, e orientando pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, não obstante a indagação da recorrente quanto à suposta omissão editalícia, e mesmo sabendo que tais indagações são pertinentes durante a visita

**Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

técnica, tem, que a pretensão de nulidade do processo licitatório caracteriza ato flagrante e meramente formalista, contrário à finalidade da licitação, que tem por vetor basilar a ampliação da competitividade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, a comissão de Licitação agiu dentro da legalidade, buscando a melhor para a Administração Pública. Vale lembrar, que para a consecução do melhor para o Município, não foram desrespeitados mandamentos legais ou princípios norteadores da Administração Pública.

Quanto à alegação de que o menor preço oferecido é impraticável, constata-se, todavia, que a recorrente apenas teceu comentários em sua peça recursal, sem, no entanto, apresentar qualquer prova capaz de demonstrar a inexecutabilidade da proposta vencedora.

Registre-se que a Recorrente (Syvas Locações e Serviços Ltda), Sertão Forte Construção e Conservação LTDA e J.L Serviços e Locações Ltda, foram para as etapas de lances, consagrando-se vencedora na 30ª rodada a empresa J.L Serviços e Locações Ltda. Sendo que a diferença do preço da empresa ganhadora para o preço da segunda colocada(Sertão Forte Construção e Conservação LTDA) foi de apenas R\$ 1.000,00.

Vale destacar que a empresa Sertão Forte Construção e Conservação LTDA, segundo lugar no presente certame, não aduziu qualquer irregularidade. Logo, não podemos generalizar e entender sem elementos probatórios fortes que a venda de serviços supostamente com valor baixo significa qualquer irregularidade.

**Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Vale mencionar que vendas de serviços ou produtos com valor baixo não significa de forma automática e certa a prática de *dumping*.

Ademais, compulsando os autos não se mostram razoável as razões da recorrente, pois que não trouxe a baila qualquer documento atestando a impraticabilidade do preço da empresa vencedora. Com isso, a proposta vencedora não demonstra predatório, e a *priori* não configurando a prática de *dumping*, a qual encontra vedações no Ordenamento Jurídico pátrio, sobretudo na Lei 12.529/11, senão vejamos:

“Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - aumentar arbitrariamente os lucros; e
- IV - exercer de forma abusiva posição dominante.”

A mencionada Lei 12.529/11, que “Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica”, não foi desrespeitada.

Também, o art. 170, inciso IV, da Constituição Federal disciplina sobre a ordem econômica, *in verbis*:

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

Como a Lei de Licitações busca conciliar a proposta mais vantajosa com os princípios que regem a administração, no caso concreto ora analisado, não vislumbro quaisquer indícios do preço oferecido ser impraticável, sendo que o pregoeiro buscou aplicar o princípio do justo preço, o qual demanda que a Administração não assuma compromissos com preços fora de mercado, por serem elevados ou inexequíveis.

E por fim, compulsando o contrato social da empresa vencedora, *a priori* não vislumbrei qualquer irregularidade para a confecção das propostas. E mais não existe omissão que possa interferir na prestação do serviço. Assim, a decisão da comissão de licitação em declarar vencedora a empresa JL Serviços e Locações Ltda, com base nos documentos apresentados, seguiu o quanto disposto no edital, ou seja, com as informações julgadas necessárias para assegurar a qualidade e procedência legal dos serviços, primando pelo menor custo de aquisição, ou seja maior vantagem para a Administração Pública, atendendo o quanto perseguido pelo princípio da razoabilidade .

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos

**Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina esse parecerista pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa Syvas Locação e Serviços de limpeza Ltda, porém, no mérito, NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que classificou e habilitou a empresa J.L Serviços e Locações Ltda.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Miguel Calmon, 26 de Março de 2013.

Emanuel de Araujo Santos Machado

Advogado

OAB/BA 25.807

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Relatório Resumido da Execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO FEVEREIRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1.00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Jan a Fev 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.336.000,00	45.336.000,00	3.130.117,19	6,90	3.130.117,19	6,90	42.205.882,81
RECEITAS CORRENTES	42.867.200,00	42.867.200,00	3.749.169,75	8,75	3.749.169,75	8,75	39.118.030,25
Receita tributária	1.210.493,71	1.210.493,71	74.575,98	6,16	74.575,98	6,16	1.135.917,73
Impostos	1.100.493,71	1.100.493,71	49.559,62	4,50	49.559,62	4,50	1.050.934,09
Taxas	108.000,00	108.000,00	25.016,36	23,16	25.016,36	23,16	82.983,64
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receitas de Contribuições	4.000,00	4.000,00	3.130,62	78,27	3.130,62	78,27	869,38
Contribuições Sociais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	3.130,62	0	3.130,62	0	-3.130,62
RECEITA PATRIMONIAL	442.000,00	442.000,00	7.520,41	1,70	7.520,41	1,70	434.479,59
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	408.000,00	408.000,00	2.712,18	0,66	2.712,18	0,66	405.287,82
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	24.000,00	24.000,00	4.808,23	20,03	4.808,23	20,03	19.191,77
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	370.300,00	370.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.300,00
Transferências Correntes	40.479.206,29	40.479.206,29	3.634.304,34	8,98	3.634.304,34	8,98	36.844.901,95
Transferências Intergovernamentais	39.127.206,29	39.127.206,29	3.632.834,34	9,28	3.632.834,34	9,28	35.494.371,95
Transf de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transf do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convênios	1.352.000,00	1.352.000,00	1.470,00	0,11	1.470,00	0,11	1.350.530,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	361.200,00	361.200,00	29.638,40	8,21	29.638,40	8,21	331.561,60
Multas e Juros de Mora	43.200,00	43.200,00	2.717,47	6,29	2.717,47	6,29	40.482,53

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO FEVEREIRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

								R\$ 1,00
RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								
Indenizações e Restituições	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00
Receitas da Dívida Ativa	190.000,00	190.000,00	9.602,20	5,05	9.602,20	5,05	180.397,80	180.397,80
Receitas Diversas	40.000,00	40.000,00	17.318,73	43,30	17.318,73	43,30	22.681,27	22.681,27
Receitas de Capital	6.483.000,00	6.483.000,00	97.411,32	1,50	97.411,32	1,50	6.385.588,68	6.385.588,68
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Alienação de Bens	111.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	111.000,00
Alienação de Bens Móveis	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00
Alienação de Bens Imóveis	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.372.000,00	6.372.000,00	97.411,32	1,53	97.411,32	1,53	6.274.588,68	6.274.588,68
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Transferência de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Trnsferencia do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Transferencias de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Transferências de Convênios	6.372.000,00	6.372.000,00	97.411,32	1,53	97.411,32	1,53	6.274.588,68	6.274.588,68
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Prove de Mortiz de Empres	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Restituição de Pagamento indevido	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Saldo de exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-4.014.200,00	-4.014.200,00	-716.463,88	17,85	-716.463,88	17,85	-3.297.736,12	-3.297.736,12
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO FEVEREIRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	45.336.000,00	45.336.000,00	3.130.117,19	28,10	3.130.117,19	28,10	42.205.882,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	45.336.000,00	45.336.000,00	3.130.117,19	28,10	3.130.117,19	28,10	42.205.882,81
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	45.336.000,00	45.336.000,00	3.130.117,19	28,10	3.130.117,19	28,10	42.205.882,81
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Jan a Fev 2013	No Bimestre	Até o Jan a Fev 2013 (g)	% (g/f)	
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.336.000,00	0,00	45.336.000,00	3.702.839,16	3.702.839,16	651.530,54	651.530,54	1,44	44.684.469,46
DESPESAS CORRENTES	37.588.000,00	0,00	37.588.000,00	2.519.636,67	2.519.636,67	566.379,80	566.379,80	1,51	37.021.620,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.905.000,00	-5.000,00	23.900.000,00	1.189.054,80	1.189.054,80	276.407,57	276.407,57	1,16	23.623.592,43
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.683.000,00	5.000,00	13.688.000,00	1.330.581,87	1.330.581,87	289.972,23	289.972,23	2,12	13.398.027,77
DESPESAS DE CAPITAL	6.948.000,00	0,00	6.948.000,00	1.183.202,49	1.183.202,49	85.150,74	85.150,74	1,23	6.862.849,26
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	400.000,00	0,00	400.000,00	40.000,00	40.000,00	12.513,05	12.513,05	3,13	387.486,95
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO FEVEREIRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.336.000,00	0,00	45.336.000,00	3.702.839,16	3.702.839,16	651.530,54	651.530,54	2,72	44.684.469,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	45.336.000,00	0,00	45.336.000,00	3.702.839,16	3.702.839,16	651.530,54	651.530,54	2,72	44.684.469,46
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.478.586,65	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	45.336.000,00	0,00	45.336.000,00	3.702.839,16	3.702.839,16	651.530,54	3.130.117,19	2,72	44.684.469,46

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.336.000,00	45.336.000,00	3.702.839,16	3.702.839,16	651.530,54	651.530,54	99,97	30,67	44.684.469,46
LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	905.237,60	905.237,60	79.775,18	79.775,18	12,24	6,14	1.220.224,82
AÇÃO LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	905.237,60	905.237,60	79.775,18	79.775,18	12,24	6,14	1.220.224,82
ADMINISTRAÇÃO	6.908.000,00	6.908.000,00	996.844,60	996.844,60	302.195,49	302.195,49	46,38	4,37	6.605.804,51
AÇÃO JUDICIÁRIA	400.000,00	400.000,00	36.966,88	36.966,88	36.966,88	36.966,88	5,67	9,24	363.033,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.340.000,00	3.333.727,66	442.132,08	442.132,08	145.319,55	145.319,55	22,30	4,36	3.188.408,11
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.053.000,00	1.059.272,34	334.859,76	334.859,76	56.827,24	56.827,24	8,72	5,36	1.002.445,10
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	426.000,00	426.000,00	52.065,88	52.065,88	10.281,50	10.281,50	1,57	2,41	415.718,50
INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ABASTECIMENTO	234.000,00	234.000,00	24.320,00	24.320,00	8.894,86	8.894,86	1,36	3,80	225.105,14
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	400.000,00	400.000,00	40.000,00	40.000,00	12.513,05	12.513,05	1,92	3,13	387.486,95
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	205.000,00	205.000,00	66.500,00	66.500,00	31.392,41	31.392,41	4,81	15,31	173.607,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.142.500,00	3.142.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.142.500,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	84.500,00	84.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.500,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	541.000,00	541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.327.000,00	2.327.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327.000,00
HABITAÇÃO RURAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
HABITAÇÃO URBANA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
SAÚDE	8.453.500,00	8.453.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.453.500,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	382.000,00	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	6.157.000,00	6.157.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.157.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.411.000,00	1.411.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	349.500,00	349.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.500,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
EDUCAÇÃO	19.202.000,00	19.202.000,00	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.202.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	18.128.000,00	18.128.000,00	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.128.000,00

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Continua (1/3)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
ENSINO MÉDIO	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00
ENSINO SUPERIOR	437.000,00	437.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00
CULTURA	980.000,00	980.000,00	35.853,71	35.853,71	10.118,55	10.118,55	1,55	1,03	969.881,45
DIFUSÃO CULTURAL	980.000,00	980.000,00	35.853,71	35.853,71	10.118,55	10.118,55	1,55	1,03	969.881,45
URBANISMO	3.136.000,00	3.136.000,00	1.452.438,49	1.452.438,49	227.594,19	227.594,19	34,93	7,26	2.908.405,81
SERVIÇOS URBANOS	3.106.000,00	3.106.000,00	1.452.438,49	1.452.438,49	227.594,19	227.594,19	34,93	7,33	2.878.405,81
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
SANEAMENTO	80.000,00	80.000,00	11.830,60	11.830,60	4.630,60	4.630,60	0,71	5,79	75.369,40
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	60.000,00	60.000,00	7.200,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.000,00	20.000,00	4.630,60	4.630,60	4.630,60	4.630,60	0,71	23,15	15.369,40
GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
AGRICULTURA	414.000,00	414.000,00	4.871,00	4.871,00	4.704,19	4.704,19	0,72	1,14	409.295,81
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	222.000,00	222.000,00	3.650,00	3.650,00	3.549,19	3.549,19	0,54	1,60	218.450,81
Promoção Da Produção Agropecuária	192.000,00	192.000,00	1.221,00	1.221,00	1.155,00	1.155,00	0,17	0,60	190.845,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.000,00	92.000,00	1.319,00	1.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	92.000,00	92.000,00	1.319,00	1.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
ENERGIA	284.000,00	284.000,00	18.745,00	18.745,00	6.248,41	6.248,41	0,95	2,20	277.751,59
ENERGIA ELÉTRICA	284.000,00	284.000,00	18.745,00	18.745,00	6.248,41	6.248,41	0,95	2,20	277.751,59
TRANSPORTE	980.000,00	980.000,00	268.881,16	268.881,16	12.974,25	12.974,25	1,99	1,32	967.025,75
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	980.000,00	980.000,00	268.881,16	268.881,16	12.974,25	12.974,25	1,99	1,32	967.025,75
DESPORTO E LAZER	224.000,00	224.000,00	5.568,00	5.568,00	3.289,68	3.289,68	0,50	1,47	220.710,32
DESPORTO DE RENDIMENTOS	164.000,00	164.000,00	5.568,00	5.568,00	3.289,68	3.289,68	0,50	2,01	160.710,32
LAZER	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
TOTAL (II) = (I + II)	45.336.000,00	45.336.000,00	3.702.839,16	3.702.839,16	651.530,54	651.530,54	99,97	1,44	44.684.469,46

FONTE:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ 1,00

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.220.493,71	1.220.493,71	57.497,87	57.497,87	4,71
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	200.000,00	200.000,00	10.677,03	10.677,03	5,34
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	100.000,00	100.000,00	2.738,78	2.738,78	2,74
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	100.000,00	100.000,00	7.938,25	7.938,25	7,94
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	670.493,71	670.493,71	34.793,79	34.793,79	5,19
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	650.493,71	650.493,71	34.793,79	34.793,79	5,35
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	300.000,00	300.000,00	12.027,05	12.027,05	4,01
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	300.000,00	300.000,00	12.027,05	12.027,05	4,01
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.071.000,00	20.071.000,00	3.589.172,26	3.589.172,26	17,88
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	17.000.000,00	17.000.000,00	3.092.506,14	3.092.506,14	18,19
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	2.800.000,00	2.800.000,00	465.595,36	465.595,36	16,63
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	50.000,00	50.000,00	6.509,98	6.509,98	13,02
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	15.000,00	15.000,00	151,16	151,16	1,01
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	189.000,00	189.000,00	24.409,62	24.409,62	12,92
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.291.493,71	21.291.493,71	3.646.670,13	3.646.670,13	17,13
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.337.463,59	1.337.463,59	1.756,92	1.756,92	0,1300
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	462.956,74	462.956,74	0,00	0,00	0
5.2 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	824.506,85	824.506,85	0,00	0,00	0
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.11)	50.000,00	50.000,00	1.756,92	1.756,92	3,51
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	0
6.1 - Transferências de Convênios	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	0
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.707.463,59	3.707.463,59	1.756,92	1.756,92	0,05

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ 1,00

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.014.200,00	4.014.200,00	716.463,88	716.463,88	17,85
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.400.000,00	3.400.000,00	618.501,17	618.501,17	18,19
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	560.000,00	560.000,00	93.119,04	93.119,04	16,63
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	3.000,00	3.000,00	30,22	30,22	1,01
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	37.800,00	37.800,00	4.813,45	4.813,45	12,73
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.509.342,70	11.509.342,70	0,00	0,00	0,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	8.403.705,01	8.403.705,01	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.005.637,69	3.005.637,69	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.389.505,01	4.389.505,01	-716.463,88	-716.463,88	-16,32
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				VALOR	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				0,00	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %				0,00	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)				0,00	
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) x 100) %				0,00 %	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (MÁXIMO 40%)				VALOR	
19a - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 40%				0,00	
19b - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 40 %				0,00	
19c - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB 40% (19a + 19b)				0,00	
19d - MÁXIMO DE 40% DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((14 - 19c) / (11) x 100) %				0,00 %	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013				0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	5.322.873,43	5.322.873,43	911.667,53	911.667,53	17,13
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	437.000,00	437.000,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	18.564.000,00	18.564.000,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	19.202.000,00	19.202.000,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X R\$ 1,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-716.463,88
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-716.463,88
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	716.463,88
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	19,65 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	19.202.000,00	19.202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2013			
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00			

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00